TC 005.865/2015-8

Tipo: Desestatização

Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Ministério de Minas e Energia (MME)

Assunto: Análise dos investimentos e da Receita Anual Permitida Máxima (RAP) previstos para o Leilão 7/2015-Aneel

Proposta: realização de inspeção

1. Cuidam os autos da análise do Leilão 7/2015-Aneel, em consonância com o disposto na Instrução Normativa 27/1998-TCU.

2. Em 26/3/2015 a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em atendimento à Instrução Normativa 27/1998-TCU, encaminhou ao Tribunal o Ofício 248/2015-SCT/Aneel (peça 1) contendo o Ato Justificatório dos empreendimentos de transmissão objetos do Leilão 7/2015-Aneel, o qual contempla as instalações integrantes do Bipolo de corrente contínua Xingu/PA - Terminal Rio/RJ (Bipolo 2) e obras de corrente alternada associadas ao escoamento de energia no sistema Rio de Janeiro.

3. O investimento estimado para execução dessas obras alcança a cifra de mais de R$ 7.5 bilhões, e a receita anual máxima permitida (RAP) calculada pela agência atinge R$ 1.4 bilhão. Destaca-se que a RAP depende da estimativa de investimentos e impacta diretamente o consumidor de energia elétrica, pois corresponde ao valor a ser repassado à tarifa.

4. Ressalta-se, ainda, que o leilão em tela trouxe mudanças significativas na metodologia empregada na definição da taxa de desconto do projeto, que se baseia nos modelos de *weighted average capital cost* (WACC) e de *capital asset pricing model* (CAPM). Referidos modelos têm sua utilização consagrada no cálculo da remuneração justa dos concessionários da prestação de serviço público. Não obstante, as mudanças ora implementadas nunca foram objeto de análise por esta Corte.

5. Em razão disso, o trabalho a ser empreendido na SeinfraElétrica envolverá o exame de informações relativas a assuntos de alta complexidade, sendo de bom alvitre a realização de reuniões, visitas, contatos telefônicos e outras interações com a Aneel, entidade responsável pela condução do certame. Portanto, considera-se oportuna a realização de inspeção junto ao regulador, com objetivo de colher informações e subsídios necessários à apreciação das obras de transmissão e das modificações inseridas nos modelos de cálculo do custo de capital da licitação.

6. Considerando o escopo e o prazo dos trabalhos delimitados pela IN 27/1998-TCU, bem como a disponibilidade da força de trabalho desta Secretaria, que mobilizou três auditores para atuar neste objeto desde 1/4/2015, a inspeção demandará um total de 10 dias úteis e 30 HDF, conforme designação a ser conferida em Portaria de Fiscalização específica.

7. Dessa forma, com fundamento no art. 157 c/c art. 240 do Regimento Interno do TCU, propõe-se a realização de inspeção na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com objetivo de colher informações e subsídios necessários à avaliação dos investimentos e das modificações inseridas nos modelos de cálculo do custo de capital concernentes ao Leilão 7/2015-Aneel.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 157 c/c art. 240 do Regimento Interno do TCU o encaminhamento dos autos ao gabinete do Ministro José Múcio com pedido de autorização de realização de inspeção na Agência

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52781182.

Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com objetivo de colher informações e subsídios necessários à avaliação dos investimentos e das modificações inseridas nos modelos de cálculo do custo de capital concernentes ao Leilão 7/2015-Aneel, conforme IN-TCU 27/1998, pelo período de 10 dias úteis, distribuídos consoante designação a ser definida em Portaria de Fiscalização específica.

SeinfraElétrica, em 16/4/2015.

(Assinado eletronicamente)

Jônatas Carvalho Silva

AUFC – Mat. 9503-6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52781182.